



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.171 DE 08 DE MAIO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal da Mulher e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – CMM – Serrania, para dispor sobre a Política de Assistência Social, Atenção Integral à Saúde, Promoção, Proteção ao Trato e Cuidado da Mulher.

§ 1º - O CMM - Serrania é vinculado à Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias e conselhos municipais, órgão, consultivo e deliberativo com finalidade de formular diretriz e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres.

§ 2º - Quanto ao Trato a Mulher, não será atribuída qualquer discriminação e frustração como fonte de tensão e mal-estar psicofísico e desrespeito aos direitos humanos das mulheres, eliminando todas as formas de discriminação e violência contras as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social, cultural e jurídico – Artigos 129, 146 e 213 do Código Penal.

Art. 2º O CMM – Serrania, fiscalizará, deliberará e assessorará programas, projetos e propostas de interesse da população feminina, assegurando-lhes cidadania e bem-estar social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 3º - Comporão o CMM – Serrania, 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo que 06 (seis) membros serão indicados pela comunidade, através das entidades associativas vinculadas nas questões de interesse da população feminina: Associação de Bairros, Escolas de Samba, Grupos Comunitários, Clubes Esportivos, Sindicatos e outros;

Parágrafo único – O CMM – Serrania, é uma organização de consulta e integração governo-comunidade.

Art. 4º Outros 06 (seis) membros terão os seguintes representantes:

- a) Secretária Municipal de Educação;
- b) Secretária Municipal de Saúde;
- c) Secretária Municipal de Assistência social;
- d) Câmara Municipal (vereador);
- e) Entidades Religiosas;
- f) Trabalhador da Saúde {aux. de Enfermagem ou téc. de Enfermagem ou Enfermeiro(a) da rede privada ou filantrópica};
- g) Representante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O mandato do conselheiro é de 04 (quatro) anos admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Todos os integrantes do CMM – Serrania, poderão exercer função de direção e terão direito a voz e voto.

Art. 8º a organização e o funcionamento do CMM – Serrania desenvolver-se-ão com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração, bem como sua reformulação, é de competência do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 9º Todas as sessões do CMM – Serrania serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher.

II – Assegurar atendimento especializado, individual e sigiloso das mulheres agredidas pelo namorado, noivo, marido ou companheiro, ou mesmo por qualquer pessoa lúcida do sexo masculino.

III – Estimular, apoiar e desenvolver, o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Serrania, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

IV – Receber, examinar e efetuar denúncia que envolvam atos de discriminação às mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

V – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher.

VI – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contras as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo.

VII – Assegurar atendimento especializado às mulheres acometidas de Aborto espontâneo e ou provocado, atendimento médico-psicológico e judicial gratuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

VIII – Assegurar atendimento especializado às mulheres acometidas de Estupro, atendimento médico-psicológico e judicial gratuito.

IX – Assegurar às parturientes, acompanhamento, antes, durante e ou após o parto normal ou parto cesárea, de qualquer pessoa por ela indicada no âmbito hospitalar público ou privado.

X – Garantir atendimento médico-psicológico às mulheres no estado do climatério, com atendimento especializado.

XI – Garantir à mãe-solteira gratuidade no registro de nascimento do seu filho(a), que não perceba nenhum ganho financeiro.

XII – Reservar para as mulheres a cota de 30% nos concursos públicos municipal.

XIII – Apoiar as organizações feministas para o controle social.

XIV – Apoiar e incentivar a formação de profissionais de saúde para a implantação e implementação da atenção qualificada à saúde da mulher.

XV – Apoiar a promoção da saúde sexual e reprodutiva das mulheres e adolescentes.

XVI – Apoiar e promover o aleitamento materno.

XVII – Incentivar a frequência aos exames preventivos.

XVIII – Qualificar a atenção integral, à saúde de grupos da população feminina:

- a) Trabalhadoras rurais;
- b) Mulheres negras;
- c) Na menopausa;
- d) Na terceira idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

- e) Com deficiência;
- f) Lésbicas;
- g) Presidiárias.

XIX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher.

XX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

XXI – Incentivar o uso do preservativo masculino e feminino (camisinha).

Art. 11 É criado o Fundo Municipal do Conselho da Mulher (FMCM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programa, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Serrania.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal do Conselho da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMM.

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção e reinserção da mulher no mercado de trabalho.

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 13 – O Fundo Municipal do Conselho da Mulher será gerido pela Diretoria de Políticas Sociais, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 14 – Constituem receitas do FMCM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras.

II – resultado operacional próprio.

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais.

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Serrania, 08 de maio de 2013.


Lácio Dias Caetano
Prefeito Municipal